LEI Nº 3.264, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente 2016-2026 do Município de Paracatu, em conformidade com a Política Municipal dos Direitos Humanos de Criança e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente do Município de Paracatu, 2016-2026, deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paracatu, com vistas à promoção, proteção e defesa integral dos direitos humanos de Crianças e Adolescentes, em conformidade com a Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que compreende um conjunto de princípios, eixos, diretrizes, programas, metas e ações articuladas previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente.

§ 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II
DO PLANO DECENAL MUNICIPALA

Art. 2º. O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente 2016/2026 do Município de Paracatu baseia-se nos eixos orientadores estabelecidos no Plano Decenal Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes relacionados a:

I – Promoção dos Direitos;
II – Proteção e Defesa dos Direitos;
III – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
IV – Controle Social da Efetivação dos Direitos; e
V- Gestão Política.

§1º. Os três primeiros eixos orientadores estão voltados para realização de ações-fim e os eixos IV e V para ações-meio, necessárias ao funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos.

§2º. Para cada um dos eixos previstos nesta Lei, são definidas e agrupadas diretrizes e objetivos estratégicos orientadores das ações para a solução dos problemas e demandas que afetam a infância e a adolescência no Município.

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade da execução do Plano Decenal dos ireitos Humanos de Criança e Adolescente como instrumento legislativo norteador das Políticas Públicas da infância e adolescência do Município de Paracatu.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e avaliação da execução do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente do município de Paracatu composta por:
I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;**(NR) DADA PELA LEI 3602/2021.**
III – dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a paridade;
IV – dois adolescentes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V- 01 representante do Ministério Público;
VI - 01 representante da Câmara de Vereadores, indicado pelo Presidente da Câmara.
VII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde.(**AC) DADA PELA LEI 3602/2021.**

Art. 5º. O Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes do Município de Paracatu, poderá sofrer alterações de complementos das ações e recursos, de acordo com o monitoramento referente a meta não alcançada ou índices de uma nova realidade de indicadores de impacto.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ampla divulgação do Plano Decenal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias, conforme legislação, para viabilizar as dotações orçamentárias para a execução do relativo Plano Decenal Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de setembro de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

O ANEXO ÚNICO COM NOVA REDAÇÃO ESTÁ NO SAPL JUNTO À LEI QUE O ALTEROU 3602/2021.